PORTARIA № 132. DE 5 DE JUNHO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.617733/2019-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SICOOB SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 26.314.512/0001-16, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na requisão do conselho da administração realizada am 24 de maio da 2019.

deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 28 de maio de 2019. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO № 5, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o recebimento das prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, relativo à competência de 2018, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

Resolução/CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012;

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;

Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6 º do anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e de Desenvolvimento da Educação, e

Considerando:

Considerando:

A necessidade de permitir a correta utilização do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC - Contas Online e do Sistema de Gestão de Conselhos pelas entidades previstas nos §§ 2º e 4º do artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012, e garantir a eficiência do processo de transmissão das informações, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE a receber, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas -SiGPC - Contas Online, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE relativas à competência de 2018, excepcionalmente até o dia 14 de junho de 2019, visando ao acesso e à correta utilização do sistema pelos titulares das entidades previstas nos §\$ 2º e 4º do artigo 1º da Resolução/CD/FNDE nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, os Conselhos de Alimentação Escolar e os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Programas ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos, até o dia 29 de julho de 2019, considerando o disposto no § 9º do art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 24, de 14 de junho de 2013; no art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013; e no § 1º do art. 15 da Resolução CD/FNDE nº 05, de 28 de maio de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

No artigo 3º da Portaria nº 492, de 31 de maio de 2019, publicada no DOU nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, páginas 39 e 40, que dispõe sobre o componente específico da área de Educação Física - Bacharelado do Enade 2019.

Onde se lê: Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Educação Física - Bacharelado, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física, Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

profissional.

Leia-se: Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Educação Física - Bacharelado, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física - Bacharelado, Resolução CNE/CES nº 7, de 31 de março de 2004, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional, tendo em vista o disposto nos artigos nº 28 e 29 da Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018.

RETIFICAÇÃO

No artigo 3º da Portaria nº 504, de 31 de maio de 2019, publicada no DOU nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, página 44, que dispõe sobre o componente específico da área de Farmácia do Enade 2019.

Onde se lê: Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Farmácia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Farmácia, Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional.

Leia-se: Art. 3º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Farmácia, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação me Farmácia, Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e à legislação profissional, tendo em vista o disposto no artigo nº 21 da Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017.

RETIFICAÇÃO

Nos Artigos 6º e 7º da Portaria nº 513, de 31 de maio de 2019, publicada no DOU nº 105, de 3 de junho de 2019, Seção 1, páginas 47 e 48, que dispõe sobre o componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética do Enade 2019.

Onde se lê: Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de

recinologa em Estetica e cosmetica, avanda a se o conclume desenvolveu, no processo de formação, competências para:

Leia-se: Art. 5º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

e, Onde se lê: Art. 7º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de

Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referencial os conteúdos que

Leia-se: Art. 6º A prova do Enade 2019, no componente específico da área de Tecnologia em Estética e Cosmética, tomará como referencial os conteúdos que contemplam

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA № 1.296, DE 6 DE JUNHO DE 2019

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.002344/2018-83, resolve:
Prorrogar pelo período de 05-07-2019 a 04-07-2020, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Profesor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, realizado através do Edital nº 060/2018, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 060/2018, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 085/2018, de 04-07-2018, publicado no DOU de 05-07-2018, Seção 3, fl. 78.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA № 863, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Homologa o Concurso Público para Provimento de Cargo Efetivo de Professor da Carreira do Magistério Superior

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

I - Homologar o Concurso Público para provimento de cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior, de acordo com o Edital nº 38/2018-PROGEPE, DOU de 19/10/2018, e divulgar a relação de candidatos aprovados, conforme abaixo discriminado:

A - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA

1.1 - DEPTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA~]

1.1.1 - Concurso 27 - Processo nº 23071.017979/2018-54 (01 vaga)
Classe A, Professor Adjunto A, Nível 1 - Regime de Trabalho: DE

Nota Final DANILO REIS COIMBRA 8.56

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO № 30, DE 6 DE JUNHO DE 2019

DESPACHO Nº:30/2019/GM/Minfra PROCESSO Nº: 50000.004381/2019-92 INTERESSADO: Ministério da Infraestrutura ASSUNTO: Abertura de Sindicância Patrimonial

Vistos e examinados os autos do Processo em epígrafe, considerando os jurídicos fundamentos dispostos no PARECER nº 00119/2019/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU, aprovado pela Consultora Jurídica desta Pasta, considerando o disposto na Nota Informativa nº 7/2019/COREG/GM, da Corregedoria deste Ministerio e toda a documentação ali acostada, determino a instauração de sindicância patrimonial, para apurar suposta incompatibilidade patrimonial apontada no Processo em questão

Para tanto, encaminhem-se os autos à Corregedoria/Minfra para adoção das providências subsequentes.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA № 2.446, DE 5 DE JUNHO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem

de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.002034/2019-96, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CTV - CENTRO DE TECNOLOGÍA VEICULAR LTDA, CNPJ nº 02.917.454/0001-57, situada no Município de Guarulhos - SP, Rua Maria Cândida Pereira, nº 783, Vila Augusta, CEP: 07.041-020 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA № 1.676, DE 30 DE MAIO DE 2019

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF.0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.003640/2019-35, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento da médica Dra. Virgínia Silva Gomes, CRM-SP 129450, MC 119, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida São João, nº 570, sala 44, Jardim Esplanada, São João dos Campos (SP), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2º, 4º e 5º classes, em conformidade com o RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida médica, no âmbito dos termos desta portaria, desde 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO



